



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1996.

DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“Altera o artigo 4º da Lei nº 1849 de 20 de fevereiro de 2013.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1849, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

I- por 04 (quatro) representantes do poder Público e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II- por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

§1º- (...)

§ 2º- (...)

§ 3º- (...)

§ 4º- O titular representante do Poder Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo Executivo Municipal;

§ 5º- Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão convocados através da Imprensa Oficial do Município e serão eleitos em conferência municipal da Secretaria Municipal de Promoção Social, que será convocada através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de março de 2015.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração